



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTIFICO

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: UMA ANÁLISE DA SUA EFICÁCIA NA SOLUÇÃO
DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

ORIENTANDO ^(a) – THIAGO BARBOSA XAVIER

ORIENTADOR ^(a) – FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA

2023



THIAGO BARBOSA XAVIER

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: EFICIÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA
SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Artigo Científico, Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC - Goiás).

Prof. (a) Orientador (a): Dr. Fernanda de Paula Ferreira moi

GOIÂNIA

2023



THIAGO BARBOSA XAVIER

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: EFICIÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA SOLUÇÃO
DE LITÍGIOS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Fernanda De Paula Ferreira Moi N° ____

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Francisco Provazio L De Almeida N° ____



Dedico a Deus e à minha família
todo o meu trabalho. Deus promove em
nossas vidas o impossível.



SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO	6
1 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROCESSUAL.....	7
1.1 DESIGNAÇÃO PROPOSTA PELO JUIZ NO PROCESSO.....	7
1.2 INFLUÊNCIA DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	8
1.3 RATIFICAÇÃO DOS ATOS PELO JUDICIÁRIO	10
2 ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	11
2.1 BENEFÍCIOS EM PRÓ-SOCIEDADE	12
3 A SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO.....	14
CONCLUSÃO	15
REFERENCIAS.....	16

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: EFICIÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

THIAGO BARBOSA XAVIER

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a conciliação e a mediação em fase processual, mostrando todo o procedimento na solução de conflitos e a titularidade diante de um acordo feito em esfera extrajudicial. A conciliação e a mediação possuem grandes vantagens para a vida humana, transmitindo benefícios culturais, emocionais e econômicos para toda a sociedade, sendo amplamente utilizados nos tribunais para prevenir engarrafamentos judiciais e solucionar conflitos menores, abrindo espaço para uma melhor resolução das demandas que tenham grande dificuldade e notoriedade. Além disso, destaca-se a importância da Semana Nacional da Conciliação como um evento anual que busca promover e disseminar a cultura da conciliação e mediação, destacando a necessidade de mudança de paradigma na solução de conflitos.

Palavra chave: Conciliação, Mediação, Processo Judicial, Solução de Conflitos, Tribunais, Semana Nacional da Conciliação.

INTRODUÇÃO

A solução de conflitos é uma das funções primordiais do sistema judiciário, porém, com frequência, os processos judiciais arrastam-se por anos, gerando custos elevados e desgastes emocionais para as partes envolvidas. Em vista desse panorama, surgem alternativas para a resolução de disputas, como a conciliação e a mediação.

A conciliação e a mediação são métodos extrajudiciais que objetivam encontrar uma solução amigável entre as partes, sem a necessidade de um processo judicial. Esses métodos são amplamente empregados em vários países, com o intuito de desafogar o sistema judiciário e propiciar uma solução mais célere e eficaz para as partes envolvidas.

Neste artigo, propõe-se uma análise da efetividade da conciliação e mediação como meios para a solução de conflitos, abrangendo suas características,

vantagens e limitações. Com esse objetivo, serão apresentados estudos de caso, jurisprudência e análises doutrinárias que evidenciam a aplicação prática desses métodos, bem como os desafios e possibilidades na implementação dos mesmos.

Com base nessas informações, pretende-se contribuir para o debate acerca da necessidade de uma mudança de paradigma na solução de conflitos, visando a adoção de métodos mais eficientes e eficazes que possam propiciar uma solução justa, rápida e satisfatória para as partes envolvidas, reduzindo, ao mesmo tempo, a sobrecarga do sistema judiciário.

1 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROCESSUAL

1.1 DESIGNAÇÃO PROPOSTA PELO JUIZ NO PROCESSO

A designação proposta pelo juiz tem como decisão realizar ato judicial que reflete em propor as partes que estejam diante de um litígio, participar de audiências de conciliação e mediação visando encontrar entre elas diálogos, que levaram a um acordo celebrado entre as partes.

Nessas audiências as partes estão dispostas a encontrar relações harmônicas, diante dos interesses pretendidos pelas partes, criando dentro de suas divergências construção de um acordo, com oportunidade das partes resolverem o conflito de forma amigável, para compor essa relação com fins de ajudar as partes são nomeados mediadores e conciliadores que diante dessa tentativa de conciliação procuraram dentre as necessidades e interesse das partes.

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2022, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário concluiu 26,9 milhões de processos em 2021, o que representa um aumento de 11,1% em relação ao ano anterior. No mesmo período, foram registradas 27,7 milhões de novas ações, incluindo as que retornaram a tramitar, indicando um crescimento de 10,4%. É importante ressaltar que, segundo o relatório, 97,2% desses processos ingressaram na Justiça já em formato eletrônico.

Diante dessas informações, percebemos que existe uma sobrecarga do poder judiciário. Com isso, diante de um litígio, o juiz sempre designa as partes para que haja entre elas um acordo, onde possam resolver seus problemas sem que precisem da continuidade na demanda em esfera judicial.

Posto que essas demandas judiciais tornam-se burocráticas e vagarosas ao decorrer do tempo, sendo viável que as partes sejam encorajadas a resolver diante dos conflitos uma solução. Além disso, restabelece os vínculos afetivos e amigáveis, não produzindo rupturas em suas vidas, sendo, além de um acordo, uma forma de reconstrução de vínculo entre elas. É importante corrigir a ortografia para garantir a qualidade e a compreensão do seu trabalho acadêmico.

Sendo assim, quando o juiz designa as partes para participarem de uma audiência de mediação ou conciliação, o objetivo é buscar a colaboração entre as partes para resolverem seus conflitos por meio do diálogo. Essa medida visa reduzir o tempo e os custos do processo, além de evitar a sobrecarga do sistema judiciário.

1.2 INFLUÊNCIA DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A influência da mediação e conciliação no Brasil e no mundo, tem uma grande valorização no meio da solução de conflitos, pelo fato de produzir uma resposta de forma rápida, sem a necessidade de uma decisão proferida pelo juiz em processo judicial.

Tanto a conciliação como a mediação é formada por um terceiro imparcial que, diante dos envolvidos, terá um comportamento diferente. Como mediador, visa apenas auxiliar as partes na busca por um acordo satisfatório para ambas. Já como conciliador, pode sugerir soluções para o conflito, até mesmo propor um acordo com aceitação voluntária das partes.

As principais vantagens da mediação e conciliação, aos processos judiciais são a rapidez e a agilidade na solução dos problemas, além da dispensa das custas processuais caso as partes aceitem fazer um acordo.

Outro ponto positivo seria a forma do diálogo, a mediação e a conciliação, procura estabelecer harmonia, em meio à conversa não permite encontrar adversidade e sim solução. As partes são motivadas a trabalhar juntas em meio à



conversa excluindo qualquer tipo de comunicação violenta. Tende a produzir soluções duradouras que reconstruam a relação entre os envolvidos que, às vezes, acabam com problemas em suas vidas pessoais, os quais podem ser sanados por meio das audiências de mediação sendo mais satisfatórias a decisões judiciais.

Por fim na mediação e a conciliação torna menos desgastante em relação aos processos judiciais, precisando suportar diversos desgastes emocionais em razão da fase judicial, de forma a procurar um método harmônico e colaborativo.

Existem diversas formas de trabalhar com a Conciliação e Mediação nas áreas do direito, fortalecendo o dialogo, propondo as partes que busquem encontrar solução para os conflitos de forma benéfica e produtiva, trabalhando primeiramente para não deixar as partes sentir-se em uma zona de contenda.

A mediação em casos de divórcio torna-se muito benéfica, visando colocar os ex-cônjuges em discussão não somente sobre o divórcio, mas para estabelecer um canal de comunicação entre eles, possibilitando que, além desse acontecimento, possam sair daquele conflito como amigos. A conciliação na área trabalhista pode ajudar muito na discussão entre empregado e empregador, solucionando todos os problemas relacionados ao contrato de trabalho, incluindo a rescisão.

Nas relações de conflito entre vizinhos, a mediação também é benéfica, permitindo discutir assuntos como políticas voltadas para melhorias, problemas relacionados a horários e árvores que atrapalham, dentre outras questões relacionadas ao convívio entre vizinhos.

Em casos de violência doméstica, a audiência de mediação ajuda o casal a encontrar meios que não produzam esse tipo de ação, fazendo com que os cônjuges firmem um acordo para evitar a violência.

Mesmo a mediação e a conciliação serem métodos que produzem grande eficácia no meio jurídico, existem alguns obstáculos e limitações, como por exemplo, a falta de comprometimento, às vezes uma das partes não está em busca de solucionar os problemas em razão da conciliação, evitando haver qualquer tipo de acordo.

Outro obstáculo é a razão cultural de resolver os problemas por questões de honra, mesmo que seja benéfico, ao partir para decidir ir até o fim do processo sem



nenhuma compreensão de solucionar o problema e sim mostrar que está disposto a tudo, dentro de suas culturas e crenças.

O ponto que limita os métodos de conciliação e mediação tem a ver com assuntos que precisam ser relacionados com o próprio judiciário, como a relação a crimes que se destinam a ser graves, como homicídio, um crime que não admite conciliação.

Fora isso, a falta de qualificação e treinamento dos mediadores e conciliadores faz com que a mediação em alguns casos seja complicada, trazendo prejuízos em acordos firmados, deixando um estopim de um conflito futuro.

1.3 RATIFICAÇÃO DOS ATOS PELO JUDICIÁRIO.

A ratificação dos atos realizados pelo juiz é muito importante, uma vez que, depois de realizado um acordo, este é apreciado pelo juiz e torna-se um documento legalmente vinculado. Em caso de descumprimento do acordo, este se torna, a qualquer momento, título executivo judicial.

O juiz, ao realizar a ratificação, pode realizar ajustes diante do acordo para que este seja objeto de frutos construtivos na solução de litígios. A ideia do juiz é produzir uma segurança jurídica, fortalecendo algo sólido na solução de um conflito.

Em se tratando de mediação e conciliação, os acordos firmados entre as partes são submetidos à análise e homologação do juiz, que deve verificar se o acordo é válido e se não viola a lei ou direitos de terceiros. Essa homologação é importante para garantir a segurança jurídica das partes envolvidas e evitar futuras disputas. Assim, os acordos homologados pelo juiz têm força executiva e podem ser cobrados na justiça como uma sentença judicial. (THEODORO JUNIOR, 2017. p. 465.)

De acordo com o artigo 167 do Código de Processo Civil, todos os acordos alcançados em esfera extrajudicial devem ser homologados pelo juiz para que este ratifique esses atos, dando produção de efeito legal. O processo de homologação é imediato, sendo possível ratificar os atos em audiência.



Segundo Humberto Theodoro Junior, a ratificação dos atos realizados pelo juiz é muito importante, uma vez que, após realizado um acordo, este é apreciado pelo juiz e torna-se um documento legalmente vinculado. Em caso de descumprimento do acordo, este se torna, a qualquer momento, um título executivo judicial.

O juiz, ao realizar a ratificação, pode fazer ajustes diante do acordo para que este seja objeto de resultados construtivos na solução de litígios. A ideia do juiz é produzir uma segurança jurídica, fortalecendo algo sólido na solução de um conflito.

2 ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Diante da atuação dos tribunais, a presença de métodos alternativos vem sendo uma alternativa que busca resolver as demandas nos tribunais com grande agilidade e eficácia.

Segundo Larissa Bortoni, a mediação se destina a ser um método voluntário e confidencial entre as partes com a ajuda de uma pessoa qualificada para realizar a mediação, buscando incentivar as partes a passar por cima das adversidades e encontrar soluções para os conflitos. Jamais o mediador deve decidir o conflito ou mostrar seu ponto de vista, sua tarefa é somente participar parcialmente sem nenhum vínculo com a decisão entre os litigantes.

Na conciliação, o conciliador pode sugerir uma solução ao conflito, mas lembrando de respeitar e realizar a conciliação de forma correta, preservando a harmonia. Na conciliação, o papel do conciliador tem um papel mais liberal na busca de solucionar o litígio. Feito um papel muito bonito com relação à mediação e conciliação, aplicando a mediação desde os processos simples até os processos mais complexos.

Diante do Luiz Flavio Gomes fazendo uma análise Doutrinaria e jurisprudencial em seu livro, esse novo desempenho dos tribunais mostra um incentivo à mudança em nossas culturas, tornando-se benéfico realizar soluções que



compreendam, dentro das adversidades, um objetivo de solução. Além disso, os tribunais investem em qualificar pessoas para garantir a qualidade desses mediadores e conciliadores com relação às demandas diárias, aplicando cursos, livros, eventos, como todas as outras formas que possam ajudar.

Portanto, quando falamos em atuação na promoção de mediação e conciliação nos tribunais, temos como essencialidade a solução dos conflitos de forma rápida e positiva para as partes vinculadas.

2.1 BENEFÍCIOS EM PRÓ-SOCIEDADE

Diante dos inegáveis benefícios sociais que a mediação e conciliação trazem consigo, podemos constatar em cada capítulo uma miríade de vantagens que vêm sendo progressivamente alcançadas por esses métodos de solução de conflitos.

Dentre essas vantagens, destaca-se a significativa redução da carga processual no Poder Judiciário, permitindo uma distribuição mais eficiente do tempo e dos recursos, sobretudo àqueles casos mais complexos e de maior relevância. Nesse sentido, é possível verificar uma elevada produtividade e eficácia na administração da justiça, o que resulta em um maior nível de satisfação da sociedade com o serviço prestado pelo Poder Judiciário.

A conciliação e a mediação são técnicas que têm mostrado sua eficiência como instrumentos para a resolução de conflitos, pela sua natureza participativa, pela sua capacidade de promover a interação entre as partes envolvidas, pela sua rapidez e pela sua simplicidade.(TARTUCE, Flávio, 2006, p. 17).

Outros fatores são possíveis notar a promoção da cultura do diálogo por meio da mediação e da conciliação, que estimula o desenvolvimento da empatia em relação ao outro na tomada de decisões para a resolução de conflitos. Esse método colaborativo de solução de controvérsias pode gerar benefícios a todas as gerações, ao fomentar a construção de um país pacífico e de uma convivência harmônica entre seus cidadãos. Além disso, o incentivo à cultura do diálogo pode contribuir para a difusão de uma mentalidade mais tolerante e inclusiva, baseada na compreensão mútua e no respeito à diversidade.



Segundo Flávio Tartuce, é importante destacar que a mediação e a conciliação contribuem para a preservação dos relacionamentos pessoais e profissionais, ao fortalecer a união entre as partes envolvidas na resolução de conflitos. Esses métodos buscam não apenas solucionar a controvérsia, mas também manter um bom relacionamento entre as partes, em prol do bem-estar de todos os envolvidos.

Esse aspecto é especialmente relevante em casos de ruptura familiar, em que a mediação pode ser uma ferramenta eficaz para promover o diálogo e a reconciliação. Ao agir como um facilitador na comunicação entre as partes, o mediador pode contribuir significativamente para a construção de relações mais saudáveis e duradouras.

A mediação e a conciliação são capazes de gerar uma economia significativa nos custos financeiros relacionados aos processos judiciais. Além disso, esses métodos podem minimizar os desgastes emocionais causados por contendas judiciais, uma vez que os processos litigiosos podem ser bastante desgastantes para as partes envolvidas. Em um processo judicial, é comum que haja uma mentalidade de competição entre as partes, que buscam provar suas divergências com o objetivo de vencer a causa, em vez de buscar uma solução intermediada.

Porém, a mediação e a conciliação oferecem uma alternativa mais colaborativa, especialmente em questões relacionadas a família e outras relações interpessoais. Dessa forma, esses métodos podem ser extremamente benéficos não apenas do ponto de vista econômico, mas também do ponto de vista emocional, contribuindo para a preservação das relações pessoais e profissionais.

Quando abordamos a questão da democracia, é possível perceber a sua estreita relação com o desenvolvimento nacional. A valorização da participação ativa e direta dos cidadãos na solução de conflitos é fundamental para o fortalecimento da democracia, uma vez que isso pode contribuir para a criação de uma sociedade mais pacífica e livre de problemas internos. Nesse sentido, é importante que os métodos de mediação e conciliação sejam cada vez mais valorizados e incentivados em nossa sociedade, como uma forma de promover a cultura do diálogo e da



resolução colaborativa de conflitos. Além de seus benefícios financeiros e emocionais, a utilização desses métodos pode contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática, em que as pessoas são incentivadas a dialogar e a buscar soluções pacíficas para suas divergências.

3 A SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO.

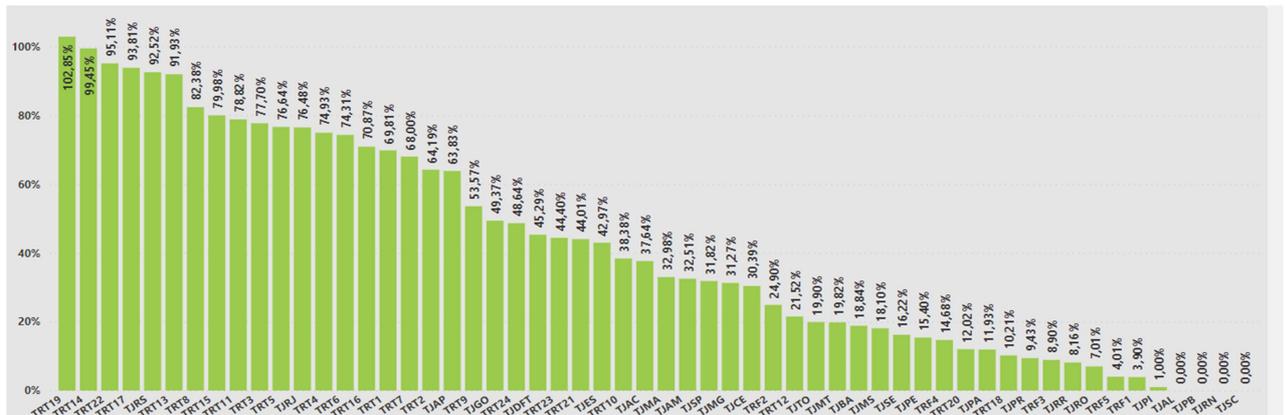
A Semana Nacional da Conciliação é um evento anual que tem como objetivo incentivar as pessoas a utilizarem métodos alternativos para a solução de conflitos cotidianos, fortalecendo o diálogo e mostrando à sociedade as diferentes formas de solucionar problemas de forma colaborativa e harmônica, visando estabelecer uma cultura de paz.

A semana da conciliação é realizada com a participação dos Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais de todo o território brasileiro, e são realizadas diversas ações para incentivar a utilização da conciliação e da mediação. O evento sempre ocorre no mês de novembro.

Os tribunais se organizam previamente, selecionando os casos com base na viabilidade e relevância do conflito, proporcionando às partes, por meio de uma equipe de conciliadores e mediadores, a busca por uma solução colaborativa e amigável que atenda aos interesses de todas as partes envolvidas.

Para participar, as partes interessadas devem entrar em contato com o Tribunal responsável e solicitar a inclusão do processo na lista de casos a serem atendidos durante a semana da conciliação. Como o evento é voluntário, as partes devem demonstrar interesse para poderem participar. No entanto, algumas partes podem optar por não participar.

Ao final da semana, são divulgados os dados de todos os processos beneficiados e alcançados pela semana da conciliação, incluindo as conciliações e mediações alcançadas. Esses dados podem ser encontrados na plataforma do CNJ. Abaixo está o Total de audiências feitas nas CEJUSCs, e também nas Câmaras de conciliação e mediação.



<https://painel-conciliacao.stg.cloud.cnj.jus.br/>

Este gráfico apresenta os dados referentes à Semana Nacional de Conciliação realizada pelos tribunais em 2022. Nota-se que, apesar de alguns tribunais estaduais enfrentarem dificuldades na execução do evento, todos os Tribunais Regionais do Trabalho conseguiram realizar a Semana da Conciliação com sucesso.

É interessante observar que, mesmo nos tribunais que não realizaram o evento, houve um incentivo às partes envolvidas, resultando em um aumento no número de audiências de conciliação. Destaca-se, por exemplo, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que registrou um total de 187.684 audiências de conciliação realizadas em 2022.

Esses resultados demonstram a importância da Semana Nacional de Conciliação na solução de conflitos judiciais e ressaltam a necessidade de incentivar e fortalecer a cultura da conciliação em todos os tribunais, a fim de promover a resolução pacífica e eficiente dos conflitos.

CONCLUSÃO

A resolução de litígios é uma das principais funções do sistema judiciário, porém, frequentemente, os processos judiciais se arrastam por anos, gerando altos custos financeiros e emocionais para as partes envolvidas. Nesse contexto, a conciliação e a mediação surgem como alternativas extrajudiciais para solucionar conflitos de forma amigável, rápida e eficiente.



Esses métodos têm sido amplamente utilizados em diversos países, com o objetivo de desafogar o sistema judiciário e proporcionar uma solução mais justa e satisfatória para as partes envolvidas. A designação da mediação e conciliação pelo juiz no processo pode ter grande influência na resolução do conflito, tornando-se uma ferramenta poderosa para a pacificação social.

A atuação dos tribunais também tem sido uma grande aliada para a solução de conflitos, buscando estabelecer um diálogo entre as partes e uma solução consensual que atenda aos interesses de todos. Nesse sentido, a Semana Nacional da Conciliação é um evento importante que visa conscientizar a sociedade sobre a importância da resolução pacífica de conflitos e estimular a adoção desses métodos extrajudiciais.

A ratificação dos atos pelo Judiciário é uma etapa crucial para a validação dos acordos firmados pelas partes, garantindo sua segurança jurídica e efetividade. Além disso, a adoção da mediação e conciliação como meios para a solução de conflitos traz benefícios para a sociedade como um todo, reduzindo a sobrecarga do sistema judiciário e promovendo a cultura da pacificação social.

Assim, pode-se concluir que a conciliação e mediação são ferramentas fundamentais para a solução de conflitos de forma eficiente e eficaz, garantindo a celeridade, segurança jurídica e satisfação das partes envolvidas. A Semana Nacional da Conciliação, aliada aos esforços do Judiciário e da sociedade em geral, pode contribuir significativamente para a adoção de métodos mais justos e pacíficos na resolução de conflitos.

REFERENCIAS

ARAÚJO, T. S. (2019). **Mediação e Conciliação no Novo Código de Processo Civil: Uma Análise Crítica dos Seus Aspectos Legais e Sociais**. Revista de Processo, 281, 67-84

BARCELLOS, G. A., & Gaiger, L. I. (2020). **Mediação e conciliação como meios de solução de conflitos nos processos judiciais**. Revista do Advogado, 40(141), 102-109.

BARROS, Flávio Alves de. **Conciliação e Mediação**. São Paulo: Atlas, 2019.

FONSECA, Márcia Cristina Vaz dos Santos. **Mediação e Conciliação: alternativas para a solução de conflitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CIALDINI, R. **As armas da persuasão: como influenciar e não se deixar influenciar**. 22. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 28 de abril de 2023.

GOMES, Luiz Flávio. **Mediação e Conciliação: análise doutrinária e jurisprudencial**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MACHADO, Fernanda da Silva; FERNANDES, Andréa Rodrigues. **Conciliação e Mediação de Conflitos: a utilização desses métodos pelos Tribunais de Justiça**
THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. II. 58 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

SANTOS, Larissa Bortoni dos; DIAS, Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho. **A efetividade da mediação e da conciliação no sistema jurídico brasileiro**. Revista de Processo, v. 288, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2006.